



MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.095, de 11 de setembro de 2023

Torna obrigatória a inclusão do Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” na grade curricular das unidades de ensino infantil, fundamental I e II da Rede Pública de ensino do Município de Alvorada de Minas/MG.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” no currículo das unidades escolares de ensino infantil, fundamental I e II da rede pública municipal de Alvorada de Minas/MG.

Art. 2º- Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I e II o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, com carga horária mínima de 50 (cinquenta minutos) por semana, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

Art. 3º - O Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, abrangerá os seguintes temas: I - Lei 11.340/2006; II - Tipos de Violência; III - Penalidades; IV - Rede de Proteção aos Direitos da Mulher. Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º- São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

- I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;
- II - Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;
- III - Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

Art. 5º- O conteúdo programático da Lei Maria da Penha deverá conter:

I - Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;

III - Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 50 (cinquenta minutos) por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental I e II sobre “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alvorada de Minas, 11 de setembro de 2023

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.095, de 11 de setembro de 2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/09/2023 14:21:39

Hash Interno: nlo0qtyt2wtwrbv7ryxibncshkpiu82dxt7nq7xw



Chave de Verificação

MPSG1-PKM7P-Q82UX-SV9WJ-C2ENK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 11/09/2023 14:24

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **MPSG1-PKM7P-Q82UX-SV9WJ-C2ENK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57

